



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 77, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

ISS – Subitem 7.18 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 01821. ISS devido no local do estabelecimento prestador. Não é permitido deduzir da base de cálculo do ISS os valores correspondentes a sub-contratações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente tem por objeto social explorar os serviços de aerolevanteamento, serviços conexos e afins, e ainda, serviços de engenharia de avaliações, cadastros técnicos, cartografia temática, geoprocessamento, aerofotogrametria, topografia e geodésia, bem como outras atividades relacionadas como fotointerpretação e uso de produtos obtidos através de sensores instalados em plataformas orbitais, projetos nas áreas de engenharia civil, agronomia e agrimensura.
2. Entende que sua atividade enquadra-se no item 7.18 da lista de serviços.
3. Declara que está executando para a ***** os serviços de certificação cadastral, bem como mapeamento e elaboração da base cartográfica, a ser implantado nas Gerências Regionais dos estados de Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Bahia e São Paulo, conforme contrato nº 06/47-2940.
4. Declara que através da sub-contratação da empresa ***** , executará 40,8% das atividades atinentes ao contrato em Curitiba.
5. À vista do exposto indaga onde deverá ser recolhido o ISS relativo aos serviços, comprovadamente executados em Curitiba.
6. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópia do Anexo I – Termo de Referência – do contrato 06/47-2940, bem como com a descrição dos serviços de cadastramento e de certificação cadastral, sendo que a notificação foi atendida.
7. Os serviços objeto do contrato em epígrafe enquadram-se no item 7.18 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 01821 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
8. O art. 3º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 dispõe que se considera local da prestação, para efeito de incidência do ISS, o do estabelecimento prestador, sendo que os incisos I a XX contém hipóteses de exceção à regra contida no caput do referido artigo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9. Os serviços enquadrados no item 7.18 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não se enquadram nas exceções previstas nos incisos I a XX do art. 3º da referida lei, devendo o ISS incidente sobre tal prestação ser recolhido à municipalidade onde está localizado o estabelecimento da consultante, ou seja, ao Município de São Paulo, independentemente do local onde forem realizados tais serviços.

10. O imposto será calculado pela aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço total do serviço, sem nenhuma dedução, conforme art. 14 da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nele incluído os valores correspondentes a sub-contratações com outras empresas ou profissionais do ramo.

11. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.